



LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 3398
DEFINE CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 1º e § único da Lei nº 2.095 de 10 de dezembro de 1993 :

Considerando que a arrecadação dos tributos diretos, o ISS, IPTU e Taxas, não têm correspondido às reais necessidades do Município;

Considerando que uma definição mais específica na forma de cobrança proporcionará facilidades, com consequente e imediato acesso ao parcelamento pretendido, o que será individualmente divulgado a cada Contribuinte em débito;

Considerando que da maior agilidade no procedimento poderá advir maior arrecadação, bem como poderão ser evitadas medidas judiciais consequentes;

Considerando finalmente que, a Lei 2.095 de 10.12.93 que prevê o parcelamento, é apenas autorizativa, dependendo do Chefe do Executivo conceder ou não diante das possibilidades financeiras da Prefeitura Municipal,

DECRETA :

Artigo 1º - Os pedidos de parcelamento de débitos fiscais, relativos ao I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ao I.S.S.Q.N. (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Taxas, do exercício de 1995, não ajuizados e em fase de cobrança amigável, serão feitos, a pedido, por requerimento do interessado, conforme tabelas progressivas definidas nos incisos seguintes :

Inciso - I - Se requerido até 31.07.96

até R\$ 92,40, parcelamento máximo de 03 (três) vezes;
até R\$154,00, parcelamento máximo de 04 (quatro)vezes;
até R\$231,00, parcelamento máximo de 05 (cinco)vezes;
até R\$308,00, parcelamento máximo de 06 (seis)vezes;
até R\$385,00, parcelamento máximo de 07 (sete)vezes;
até R\$462,00, parcelamento máximo de 08 (oito)vezes;
até R\$539,00, parcelamento máximo de 09(nove)vezes;
acima de R\$ 539,00, parcelamento máximo de 10(dez)vezes



LIVRO DE DECRETOS

Inciso - II - Se requerido até 30 de agosto de 1996

até R\$231,00, parcelamento máximo de 03 (três)vezes;
até R\$308,00, parcelamento máximo de 04 (quatro)vezes;
até R\$385,00, parcelamento máximo de 05 (cinco)vezes;
até R\$462,00, parcelamento máximo de 06 (seis)vezes;
até R\$539,00, parcelamento máximo de 07 (sete) vezes;
acima de R\$ 539,00, parcelamento máximo de 08 (oito)vezes.

Inciso -III - se requerido até 30 de setembro de 1996.

até R\$385,00, parcelamento máximo de 03 (três)vezes;
até R\$462,00, parcelamento máximo de 04 (quatro)vezes;
até R\$539,00, parcelamento máximo de 05 (cinco)vezes;
acima de R\$ 539,00, parcelamento máximo de 06 (seis)vezes.

Inciso -IV - se requerido até 30 de outubro de 1996

até R\$462,00, parcelamento máximo de 03 (três)vezes;
até R\$539,00, parcelamento máximo de 04 (quatro)vezes;
acima de R\$ 539,00, parcelamento máximo de 05 (cinco)vezes.

Artigo 2º - A Secretaria de Finanças, através da Sub Secretaria de Tributação fará o enquadramento pelo disposto no artigo primeiro, autorizando o pagamento.

Parágrafo único :

Os controles de parcelamento serão determinados e procedidos pela Tesouraria e Sub Secretaria de Tributação.

Artigo 3º - O procedimento com relação ao Contribuinte que requerer o parcelamento será o seguinte :

1. Protocolo :

- recepcionará o Requerente,
- protocolará o pedido,
- encaminhará o requerente, com o pedido, à tributação.

2. Tributação :

- Fará o enquadramento nas tabelas, na presença do requerente, incluindo os acréscimos legais,
- procederá as anotações pertinentes ao controle,
- encaminhará o Requerente à Tesouraria para pagamento.

Artigo 4º - Os débitos anteriores à 1995, desde que não ajuizados, poderão da mesma forma ser incluídos nos parcelamentos deste Decreto.

Artigo 5º - O Contribuinte que não atualizar seus débitos com a Prefeitura, ou não requerer parcelamento, ou mesmo, tendo requerido parcelamento e não tendo cumprido os prazos de vencimento das parcelas, automaticamente terão seus processos de cobrança judicial desencadeados de imediato, no que couber.



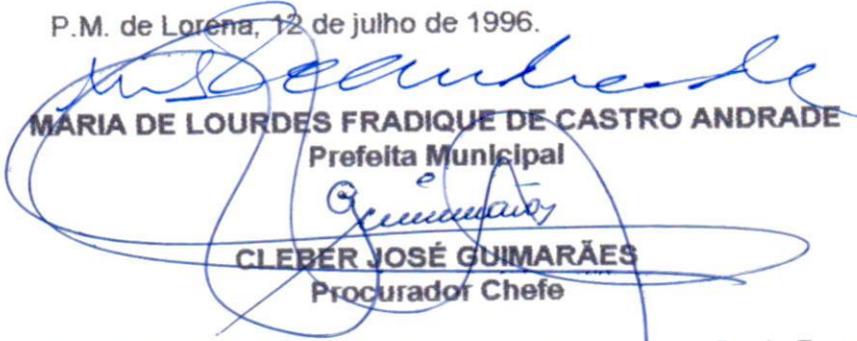
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

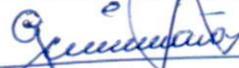
Fls. N.º 076

LIVRO DE DECRETOS

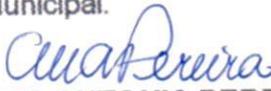
Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

P.M. de Lorena, 12 de julho de 1996.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrado em livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação.